



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para locação de veículo tipo passeio, 5 (cinco) lugares para a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

2 - Estimativa de Preços

A média estimada mensal para a referida contratação é de R\$5.078,75 (cinco mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor global para 9 meses na importância de R\$45.708,75 (quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Especificação	Valor Mensal	Valor Global
locação de veículo tipo passeio, 5 (cinco) lugares, motorização mínima 1.0, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, hatch/sedan, bicomcombustível (etanol/gasolina), com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, ano e modelo não inferior a 2018, com seguro total, franquia por conta da contratada e motorista, combustível por conta da contratante.	R\$5.078,75	R\$45.708,75

3 - Execução do Objeto:

Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- A locação de veículo se dará mediante a disponibilização em tempo integral e quilometragem livre;
- O veículo disponibilizado deverá atender às especificações contidas neste termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro), normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRA), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Câmara Municipal;

- c) Substituir o veículo sempre que o mesmo apresente qualquer falha mecânica ou estrutural que impossibilite a utilização.
- d) Deverá ser implantado registro tempestivo de ocorrências dos veículos, que ficará disponível no órgão contratante e do qual deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituições de veículos, acidentes, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;
- e) O contratado deverá apresentar o veículo na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades;
- f) Em caso de acidentes, manutenção preventiva/corretiva ou furto e roubo, a contratada deverá caso a indisponibilidade supere o prazo máximo de 15 dias, fazer a substituição do veículo por outro de características semelhantes.
- g) Não havendo a substituição dentro do prazo hábil, será reputado falta a contratada, como também será descontado de seus pagamentos os dias faltosos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h) A contratada deverá realizar a contratação de seguro completo para o automóvel disponibilizado a Câmara, pois na ausência da realização de seguro, o contratado assumirá tacitamente a responsabilidade por todas as ocorrências que vierem a acontecer com veículo, sem o direito de reclamar eventuais indenização da Câmara Municipal.

4 – Vigência Contratual/Prorrogações:

4.1 – O Presente Contrato de prestação de serviços, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 9 (nove) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

5 – Da Inexecução e da Rescisão Contratual

5.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

5.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6 – PAGAMENTO:

6.1 - A Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias no exercício 2025.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

9 - Da Contratada

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.3 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

10- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

11.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Riacho das Almas/PE, quarta-feira, 19 de março de 2025.

José Carlos Pereira de Lima
Presidente

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com